

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01123/2018)

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Bezerros/PE	CNPJ:	10.091.510/0001-75
Endereço:	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS	CEP:	55660-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3728-6700
Telefone:	(081) 3728-6700	Complemento:	Prefeito Municipal
E-mail:	joaycesilva@gmail.com	Data início da gestão:	
Representante legal:	Severino Otávio Raposo Monteiro		
CPF:	024.197.694-49		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS	CNPJ:	04.272.224/0001-03
Endereço:	RUA EUCLIDES DE ANDRADE LIMA	CEP:	55660-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3728-6718
Telefone:	(081) 3728-6718	Complemento:	Diretora Presidente
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com	Data início da gestão:	
Representante legal:	Mirian Eustaquio de Carvalho		
CPF:	883.853.704-63		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	joaycesilva@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI nº 1.281 DE 10 DE JULHO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bezerros da quantia de R\$ 1.144.106,41 (hum milhão e cento e quarenta e quatro mil e cento e seis reais e quarenta e um centavos), correspondentes aos valores de CONTRIBUIÇÃO PATRONAL devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2014 a 02/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bezerros confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.144.106,41 (hum milhão e cento e quarenta e quatro mil e cento e seis reais e quarenta e um centavos), será pago em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.917,78 (onze mil e novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.917,78 (onze mil e novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), vencerá em 10/10/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01123/2018)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

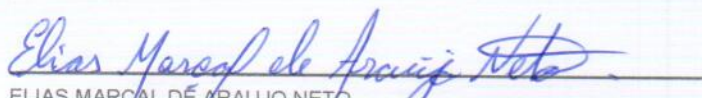
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

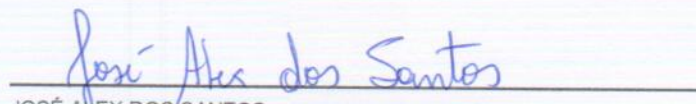
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bezerros - PE / 17/09/2018

  
Prefeitura Municipal de Bezerros  
Severino Otávio Raposo Monteiro  
  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS  
Mirian Eustáquio de Carvalho

**Testemunhas:**

  
ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO  
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
CPF: 030.353.474-50  
RG: 52085897

  
JOSÉ ALEX DOS SANTOS  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 097.132.074-83  
RG: 8395188 SDS/PE



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01123/2018)


DECLARAÇÃO

Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01123/2018, firmado entre o/a Bezerras e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS em 17/09/2018, foi publicado em 3º / 10 / 2018 no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerras, 3º / 10 / 2018

  
Severino Otávio Raposo Monteiro  
Prefeito





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75 Número do acordo: 01123/2018  
 Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE Data de consolidação do Termo: 17/09/2018  
**Título: REPARCELAMENTO DE DÉBITOS - PREFEITURA MUNICIPAL** Data de assinatura do Termo: 17/09/2018  
 Lei autorizativa do parcelamento: LEI nº 1.281 DE 10 DE JULHO DE 2018 Data de vencimento da 1ª: 10/10/2018

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Competência: Inicial: 11/2014 Final: 02/2015 Quantidade de Parcelas: 96

Diferença apurada: 1.409.062,54

Diferença apurada atualizada: 2.010.811,15

Valor pago atualizado: 866.704,74

Valor da parcela na data de consolidação: 11.917,78

Valor total reparcelado: 1.144.106,41

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:

Data de Consolidação do 01/06/2015 Número do Acordo: 00401/2015

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2015	1.409.062,54	0,79	18,24	257.013,01	316.554,35	28.181,25	2.010.811,15
<b>TOTAL:</b>	<b>1.409.062,54</b>		<b>257.013,01</b>		<b>316.554,35</b>	<b>28.181,25</b>	<b>2.010.811,15</b>

### LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Data de Consolidação do Termo: 01/06/2015 Número do Acordo: 00401/2015

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS(%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO





### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMIENTO - DCP (Reparcelamento)

001	10/07/2015	23.484,38	0,62	16,59	3.896,06	19,50	Simple	32.719,63
002	10/09/2015	23.906,61	0,22	16,33	3.903,95	19,00	Simple	33.094,57
003	10/09/2015	24.172,74	0,54	15,71	3.797,54	18,50	Simple	33.144,78
004	09/10/2015	24.346,91	0,82	14,77	3.596,04	18,00	Simple	32.972,68
005	10/11/2015	24.598,66	1,01	13,62	3.350,34	17,50	Simple	32.840,08
006	11/12/2015	24.919,42	0,96	12,54	3.124,90	17,00	Simple	32.811,85
007	19/01/2016	25.536,23	1,27	11,13	2.842,18	16,50	Simple	33.060,85
008	11/02/2016	25.659,60	0,90	10,14	2.601,88	16,00	Simple	32.783,32
009	10/03/2016	25.984,37	0,43	9,66	2.510,09	15,50	Simple	32.911,10
010	25/04/2016	26.473,47	0,61	9,00	2.382,61	15,00	Simple	33.184,49
011	10/05/2016	26.713,51	0,78	8,16	2.179,82	14,50	Simple	33.082,86
012	29/12/2016	29.228,51	0,30	5,88	1.718,64	11,00	Simple	34.351,34
013	29/12/2016	29.229,83	0,30	5,88	1.718,71	11,00	Simple	34.352,88
014	29/12/2016	29.228,53	0,30	5,88	1.718,64	11,00	Simple	34.351,36
015	29/12/2016	27.838,45	0,30	5,88	1.636,90	11,00	Simple	32.717,64
016	29/12/2016	28.092,20	0,30	5,88	1.651,82	11,00	Simple	33.015,86
017	29/12/2016	28.245,20	0,30	5,88	1.660,82	11,00	Simple	33.195,68
018	29/12/2016	28.449,59	0,30	5,88	1.672,84	11,00	Simple	33.435,90
019	10/01/2017	28.631,52	0,38	5,48	1.569,01	10,50	Simple	33.371,59
020	10/02/2017	28.958,59	0,33	5,13	1.485,58	10,00	Simple	33.488,59
021	13/03/2017	29.090,22	0,25	4,87	1.416,69	9,50	Simple	33.405,07
022	10/04/2017	29.318,30	0,14	4,72	1.383,82	9,00	Simple	33.465,31
023	10/05/2017	29.695,53	0,31	4,40	1.306,50	8,50	Simple	33.637,31
024	20/06/2017	30.292,41	-0,23	4,64	1.405,57	8,00	Simple	34.233,82





**DE:MONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

025	10/07/2017	29.984,55	0,24	4,39	1.316,32	7,50	Simplex	33.648,44
026	10/08/2017	29.984,55	0,19	4,19	1.256,35	7,00	Simplex	33.427,76
<b>TOTAL:</b>		<u>712.063,88</u>			<u>57.103,72</u>			<u>866.704,74</u>
<b>TOTAL GERAL:</b>		712.063,88			57.103,72			866.704,74









## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75

Representante Legal: 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro

Data: 10/10/2018

Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS - 04.272.224/0001-03

Representante Legal: 883.653.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho

Data: 10/10/2018

Assinatura: 


### TESTEMUNHAS:



Nome: ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO

Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

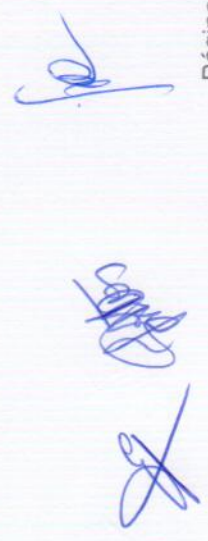
CPF: 030.353.474-50



Nome: JOSÉ ALEX DOS SANTOS

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 097.132.074-83





## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01123/2018	Data	17/09/2018
Valor consolidado	1.144.106,41	Valor da prestação inicial	11.917,78
Número prestações	96	Vencimento 1ª prestação	10/10/2018

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Bezerros/PE	CNPJ	10.091.510/0001-75
Representante Legal	Severino Otávio Raposo Monteiro		CPF 024.197.694-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 1643-8	Conta nº 6010-0

#### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS	CNPJ	04.272.224/0001-03
Representante Legal	Mirian Eustaquio de Carvalho		CPF 883.853.704-63
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 1643-8	Conta nº 18069-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

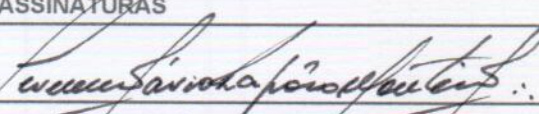
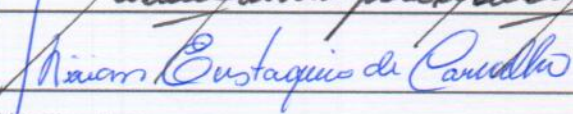

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bezerros/PE - 17/09/2018

#### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Leo Monteiro de Souza Gerente Geral UN

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

